Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025 – *De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)* - Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025 – *De autoria do Vereador Carioca* - Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUIRIA OLIVEIRA

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 694/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 325/2025

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 121/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n° 121/2025, de autoria do nobre vereador José Urias de Barros Filho (Carioca), o qual solicita parecer do Departamento Municipal de Saúde, com relação a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo n° 22/2025, encaminho a manifestação do referido departamento, o qual salienta a corroboração com a propositura do projeto de lei.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
2/6/25
por delegação
PRESIDENTE

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
26/05/25
por delegação
PRESIDENTE

RECEBIDO
CÂMARA MUNICI
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIV
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 121/2025-dv

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2025.

Ilustríssima Senhora
Heloísa Trafani
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
São João da Boa Vista/SP

Assunto: Solicita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do Vereador Carioca.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente documento a fim de solicitar ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista/SP parecer técnico acerca da viabilidade de execução do objeto tratado no Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do Vereador Carioca, que "*Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa*", conforme decidido pelos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Câmara Municipal em sua 9ª Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2025, a fim de subsidiar a análise desta proposição por parte desta Casa.

Certo de sua compreensão e colaboração, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUI NOVA ONDA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2025

"*Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.". (Autoria: Vereador Carioca).*".

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política Municipal instituída por esta Lei visa propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, garantindo assistência e amparo à sua saúde física e mental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - climatério a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não produtivo;

II - menopausa o último ciclo menstrual, reconhecida somente após transcorridos 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 3º - A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, abordando a conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações, inclusive sobre os benefícios e efeitos colaterais da reposição hormonal;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns e à prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais pelo Executivo Municipal nas unidades municipais de saúde pública e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – garantir acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Dr. Duryal Nicolau, 09 de abril de 2025.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, considerando a importância do tema para a saúde pública e a necessidade de medidas específicas para atender a essa parcela significativa da população de São João da Boa Vista/SP.

A relevância deste Projeto de Lei é reforçada pelo fato de que as mulheres enfrentam diversas mudanças físicas, hormonais e emocionais

durante esses períodos, podendo apresentar sintomas como ondas de calor, insônia, alterações de humor, osteoporose, doenças cardiovasculares e impactos na saúde mental. No entanto, há uma carência de políticas públicas voltadas à conscientização e ao atendimento especializado para esse público.

A presente Proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que reconhece a saúde como um direito social fundamental, e no art. 196, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito municipal, este Projeto de Lei também se justifica com base no princípio da competência suplementar do Poder Legislativo (art. 30, inc. II, da Constituição Federal), que lhe permite legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à promoção de políticas de saúde pública.

Diante do exposto, a presente Proposição se faz necessária para garantir que as mulheres em São João da Boa Vista/SP tenham maior acesso à informação, diagnóstico e tratamento adequado para lidar com o climatério e a menopausa de maneira digna e saudável.

Assim, conto com os votos dos Nobres Colegas para que juntos possamos avançar nas políticas públicas em relação à saúde da mulher.

CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS

OFÍCIO Nº 300/2025/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 121/2025-dv**

Excelentíssimo Senhor,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao recebimento do Ofício nº 121/2025-dv, o qual solicita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, de autoria do vereador Carioca, informa:

Considerando que o referido Projeto de Lei versa sobre "instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa";

Considerando que o Estado de São Paulo há implantada a LEI N° 18.074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, que institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências; a qual provê ações que já decorrem em nosso Município. A atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa é um cuidado abrangente que visa promover a saúde física, mental e social durante essa fase da vida, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de condições associadas, além da promoção de um estilo de vida saudável. Este cuidado inclui a avaliação dos sintomas, rastreio de doenças crônicas, orientação sobre a terapia hormonal (quando indicada) e a prevenção de doenças como osteoporose e doenças cardiovasculares; como também provê do rastreamento de neoplasias (principalmente câncer de mama e do colo uterino).

A atenção ao cuidado à Saúde da Mulher na Atenção Primária à Saúde no Município de São João da Boa Vista já decorre e as atende em todas as fases e ciclos da vida. O atendimento à mulher climatérica não é diferente da consulta de rotina em ginecologia e/ou na Estratégia de Saúde da Família. Cabe ao médico e/ou enfermeiro contribuir para uma melhora da qualidade de vida de sua paciente, identificando e corrigindo precocemente as alterações metabólicas e endócrinas que são comuns com avanço da idade, realizando ações de prevenção, em especial as doenças cardiovasculares, ósseas e neoplásicas (BRASIL, 2016). O médico e o enfermeiro não devem perder a oportunidade de rastrear e detectar doenças crônicas que atingem comumente as mulheres climatéricas, em especial as doenças cardiovasculares, as neoplasias e a osteoporose (BACCARO, 2022).

Dentre importantes ações no Município, há o rastreamento do câncer do colo do útero por meio do exame citopatológico (exame de Papanicolau), oferecido às mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos e que já tiveram atividade sexual; como também há o rastreamento do câncer de mama por meio da mamografia de rotina, sendo esta recomendada para mulheres entre 50 e 69 anos, a cada dois anos (quando não há achados, segue essa periodicidade).

O Departamento de Saúde entende a importância desta Política a nível Municipal, bem como a abordagem ao cuidado integral das mulheres no Climatério e Menopausa;

principalmente no quesito de estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Diante do exposto, esta Pasta corrobora com a propositura do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista – SP

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2025

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.". (Autoria: Vereador Carioca).".

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política Municipal instituída por esta Lei visa propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, garantindo assistência e amparo à sua saúde física e mental.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
2 / 6 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - climatério a fase de evolução biológica da mulher em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não produtivo;

II - menopausa o último ciclo menstrual, reconhecida somente após transcorridos 12 (doze) meses de sua ocorrência.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
26/05/25
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação e de Saúde
DATA, 14 / 4 / 25
por delegação

Art. 3º - A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, abordando a conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações, inclusive sobre os benefícios e efeitos colaterais da reposição hormonal;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns e à prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais pelo Executivo Municipal nas unidades municipais de saúde pública e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – garantir acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Dr. Duryal Nicolau, 09 de abril de 2025.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, considerando a importância do tema para a saúde pública e a necessidade de medidas específicas para atender a essa parcela significativa da população de São João da Boa Vista/SP.

A relevância deste Projeto de Lei é reforçada pelo fato de que as mulheres enfrentam diversas mudanças físicas, hormonais e emocionais

durante esses períodos, podendo apresentar sintomas como ondas de calor, insônia, alterações de humor, osteoporose, doenças cardiovasculares e impactos na saúde mental. No entanto, há uma carência de políticas públicas voltadas à conscientização e ao atendimento especializado para esse público.

A presente Proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que reconhece a saúde como um direito social fundamental, e no art. 196, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito municipal, este Projeto de Lei também se justifica com base no princípio da competência suplementar do Poder Legislativo (art. 30, inc. II, da Constituição Federal), que lhe permite legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à promoção de políticas de saúde pública.

Diante do exposto, a presente Proposição se faz necessária para garantir que as mulheres em São João da Boa Vista/SP tenham maior acesso à informação, diagnóstico e tratamento adequado para lidar com o climatério e a menopausa de maneira digna e saudável.

Assim, conto com os votos dos Nobres Colegas para que juntos possamos avançar nas políticas públicas em relação à saúde da mulher.

CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS